



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.443

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2010, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$. 20.000,00 (vinte mil reais), como reforço das dotações orçamentárias a seguir:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - Câmara Municipal

		Local: 7				
01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.30.00.00	Fonte 0.1.001	Material de Consumo			3.000,00
		Local: 9	Outros Serv de Ter-			
01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00.00	Fonte 0.1.001	ceiros-Pes.Jurídica			17.000,00
			Soma			20.000,00
			TOTAL GERAL			20.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior será utilizado a Anulação Parcial de Dotação na forma do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - Câmara Municipal

		Local: 3	Vencimentos e Vantag			
01.001.01.031.0001.2.001	3.1.90.11.00.00	Fonte 0.1.001	Fixas - Pessoal Civil			8.000,00
		Local: 4	Obrigações Patronais -			
01.001.01.031.0001.2.001	3.1.90.13.00.00	Fonte 0.1.001	INSS			7.000,00
		Local: 10				
01.001.01.031.0001.2.001	4.4.90.51.00.00	Fonte 0.1.001	Obras e Instalações			3.000,00
		Local: 11	Equipamentos e			
01.001.01.031.0001.2.001	4.4.90.52.00.00	Fonte 0.1.001	Material Permanente			2.000,00
			Soma			20.000,00
			TOTAL GERAL			20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos trinta dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dez. (30.11.2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal